



CÂMARA MUNICIPAL

DE CONQUISTA / MG

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

OBJETO: - PROCESSO LEGISLATIVO 059/2025

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 059/2025

ASSUNTO: "ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 013/2025 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014, QUE 'INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE CONQUISTA/MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.'"

Chega a esta Comissão o referido projeto, que altera o Código Tributário Municipal com os seguintes objetivos:

1. Atualizar a legislação municipal em conformidade com a Lei Complementar nº 116/2003, que dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços – ISS, adequando a lista de serviços e demais dispositivos correlatos.
2. Corrigir a redação do art. 168 do Código Tributário Municipal, esclarecendo a possibilidade de concessão de *desconto* da taxa de fiscalização, com critérios previamente definidos em lei.
3. Reduzir os valores do Alvará de Construção e do Habite-se, para corrigi-lo, uma vez que o valor do anexo nunca foi cobrado.

FUNDAMENTAÇÃO: A matéria foi distribuída a esta Comissão em razão de seu conteúdo financeiro e tributário.

A matéria trata de tributos municipais, cuja instituição, modificação e extinção competem ao Município, nos termos do art. 30, III da Constituição Federal.

A iniciativa é legítima, pois:

- Se o projeto é do Executivo → o tema é de iniciativa concorrente, portanto válida.



CÂMARA MUNICIPAL

DE CONQUISTA / MG

- Se for do Legislativo → ainda assim é possível, desde que não configure renúncia de receita sem apresentação de estimativa de impacto e medidas compensatórias (LRF, art. 14).

A LC 116/2003 disciplina a lista de serviços tributáveis além de outros assuntos relacionados a estes tributos.

Caso o Código Tributário Municipal esteja desatualizado, a atualização legislativa é necessária para harmonização do ISS com a legislação federal, garantindo segurança jurídica e evitando perda de receita por enquadramento incorreto.

Quanto a correção da redação do art. 168 – Possibilidade de Desconto, a alteração promove clareza normativa, permitindo a instituição de descontos desde que fundamentados em lei e observada a Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente art. 14, que exige estimativa de impacto financeiro quando houver renúncia de receita.

A proposta não apresenta vício e melhora a técnica legislativa.

Por fim quanto a redução dos valores para alvará de Construção e Habite-se.

A taxa deve observar:

- o poder de polícia;
- o custo da atividade administrativa (CF, art. 145, II);
- proporcionalidade e razoabilidade.

A redução dos valores é legalmente possível, desde que não descaracterize a natureza da taxa.



CÂMARA MUNICIPAL

DE CONQUISTA / MG

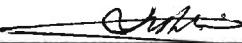
CONCLUSÃO Diante do exposto, esta Comissão de Orçamento e Finanças opina pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 013/2025, com fundamento na:

- compatibilidade com a legislação federal (LC 116/2003);
- adequação orçamentária e financeiro-tributária;
- correção técnica da redação do art. 168;
- legalidade na revisão das taxas de alvará de construção e habite-se.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões – Conquista/MG aos 11 de dezembro de 2025.

Dos membros da Comissão:

Luiz Antônio Alvez: 

Presidente

Silvio Artur Daiola: 

Relator

Ricardo César da Silveira Bovi: 

Membro